

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores;

24/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

306029895

### Anúncio n.º 13211/2012

#### Processo: 1118/12.2TBPTM

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

#### Encerramento do processo

Maria João Correia Grave Baeta, estado civil: Solteira, NIF — 189238658, BI — 8555064, Segurança social — 11202876234, Endereço: Rua Dr. J. João Marques, Vivenda Meu Desejo, 1 — R/C, Portimão, 8500-456 Portimão.

Administrador de insolvência: *Dr.ª Alexina Vila Maior*, Endereço: R. Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º Sala AF, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidenticado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigos 232.º e 233.º do CIRE.

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel da Silva*.

306112887

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 13212/2012

#### Processo n.º 1727/12.0TJVNF — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 21-05-2012, às 14h55 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pinto & Pinto Arquiteturas, L.ª., NIF 501162704, Endereço: Rua Adriano Pinto Basto, n.º 145 — 3.º Direito, 4760-114 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Amadeu José da Silva Carneiro, NIF 169033171, BI 5826886, Endereço: Rua Daniel dos Santos, 82, V.N.F., 4760-000 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o *Dr. Rui Augusto Ribeiro Ramos*, Endereço: Rua João Paulo II, 4., 4420-168 Gondomar, NIF 187792836.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Emá Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.

306126292

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Anúncio n.º 13213/2012

#### Processo n.º 111/12.0TBVRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Liminar do Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Manuel António Nunes, NIF 109079833, Endereço: Monchique, Vaqueiros, Alcoutim, 8970-339 Alcoutim

Administradora da Insolvência: *Dr.ª Alexina Vila Maior*, Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64 — 4.º Sala AF — 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho a admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante formulado pelo devedor.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: a *Sr.ª Administradora da Insolvência*.

O rendimento disponível do devedor/insolvente, objeto da cessão ora determinada, será integrado por todos os rendimentos que ao mesmo